



**DECRETO Nº 4.629 DE 18 DE MAIO DE 2021.**

“Estabelece os critérios e procedimentos a serem seguidos pelas secretarias municipais deste Município de Barra do Garças-MT, demandantes na fase interna dos processos licitatórios.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir maior dinamização e regularidade no processo licitatório do serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** o Art. 37 da CF/88 que dispõe sobre os princípios norteadores do Direito Administrativo que são a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o inc. XXI do mencionado artigo o qual trata sobre a exigência do processo de licitação pública e estabelece critérios a esta;

**CONSIDERANDO** que a licitação é um cotejo de propostas feitas por particulares ao poder público, visando a execução de uma obra, ou uma prestação de serviço, ou fornecimento ou mesmo uma alienação pela Administração, em que esta deverá escolher a oferta mais vantajosa mediante um procedimento administrativo regrado, o qual deve proporcionar tratamento igualitário aos proponentes;

**CONSIDERANDO** os arts. 14 e 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, os quais dispõem que nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa, devendo o processo ser iniciado sempre com a requisição do setor interessado, assim como o pedido conter a descrição do objeto de maneira clara e precisa, sendo vedadas especificações que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo da licitação;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º e incisos da Lei 10520/2002 prevê etapas a serem observadas na fase preparatória, tais como: I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos





para fornecimento; II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

**CONSIDERANDO** que a legislação federal atribui à autoridade competente a responsabilidade pela aprovação de termos de referência/projetos básicos nos processos licitatórios, conforme disposto no Art. 7º, § 2º e inc. I da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõem sobre a necessidade de projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

**CONSIDERANDO** o Art. 3º, inc. XI do Decreto 10024/19, o qual aborda sobre o Termo de Referência ser um documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, e artigos: 27, 28, 29 e 30 da legislação mencionada;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa nº 05/2017 (e suas alterações) passou a qualificar o TR/PB como um documento, cuja elaboração é de responsabilidade da área técnica,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica estabelecido os procedimentos a serem seguidos na Fase Interna do processo licitatório, os quais deverão constar na abertura do processo licitatório, sendo imprescindíveis os seguintes documentos/informações:

I- Solicitação/requisição do objeto: A secretaria demandante iniciará o processo a partir da necessidade manifestada e justificada pelo agente público, através da solicitação/requisição do objeto, com vistas à futura contratação/aquisição. O atendimento do referido requisito se faz pela resposta às seguintes perguntas: Por que precisa adquirir ou contratar? Qual o consumo e quantidade previstos? Como será executado o objeto?


II- Descrição do objeto: Para definir o objeto da licitação, a secretaria demandante deve estar atenta às suas peculiaridades e às diferentes exigências da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No caso de execução de obras e prestação de serviços de engenharia, as licitações somente poderão ser realizadas quando houver projeto básico devidamente autorizado pela autoridade competente e disponível a todos os interessados em participar do processo licitatório.



III- Requisição de material/serviço: Deverá ser gerada no Sistema Integrado de Gestão Pública (modulo compras) a requisição de material ou serviço a ser contratado e esta deverá ser juntada ao processo. Caso o item a ser licitado não conste no banco de dados do referido sistema, poderá ser solicitada a sua inclusão no catálogo ao administrador do Sistema Integrado de Gestão Pública (modulo compras) para que seja possível gerar a referida requisição.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 18 de Maio de 2021.



**Adilson Gonçalves de Macedo**  
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

